



BOLETIM INFORMATIVO RADIODIFUSÃO

Governo majora para 2,5% a alíquota da desoneração da folha de pagamento

Matérias de especial interesse

- Governo majora para 2,5% a alíquota da desoneração da folha de pagamento
- Ministério das Comunicações declara 2 novas emissoras aptas a migrar para FM
- Emissoras não estão obrigadas a possuir registro perante o Crea
- TSE mantém decisão que condenou emissora ao pagamento de multa por propaganda negativa

Dentre as medidas adotadas pelo Poder Executivo Federal nos últimos dias com o objetivo de equilibrar as contas públicas, merece destaque a edição da Medida Provisória nº 669, publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira, dia 27, que alterou a sistemática da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, conhecida como desoneração da folha de pagamento.

Vale lembrar que o setor de radiodifusão foi incluído na chamada desoneração da folha de pagamento em julho de 2013, com a edição da Lei nº 12.844, posteriormente tornada definitiva com a edição da Lei nº 13.043.

De toda forma, desde então as empresas executantes do serviço de radiodifusão optantes do lucro presumido ou do lucro real vêm recolhendo a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB com alíquota de 1% em substituição ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal correspondente a 20% de suas folhas salariais.

Entretanto, com a edição da Medida Provisória nº 669, os setores – como o de radiodifusão – que tiveram a alíquota da CPRB fixada em 1% anteriormente, passarão a contribuir com percentual de 2,5% de suas receitas brutas (aqueles setores que vinham pagando o correspondente a 2%, tiveram a CPRB majorada para 4,5%).

Entretanto, outra novidade constante da Medida Provisória nº 669 é que a opção pela adoção da CPRB passa a ser facultativa, e não mais obrigatória para os setores contemplados.

Assim, as empresas executantes do serviço de radiodifusão atualmente contempladas pela desoneração da folha de pagamento deverão manifestar a opção por continuar o pagamento da CPRB ou retomar o recolhimento da contribuição sobre a folha em julho próximo, quando do pagamento incidente sobre a receita relativa a junho, ou ainda na primeira competência subsequente.

E, até lá, é importante que essas empresas façam as análises e estudos necessários, vez que a opção será irretratável para o restante do ano, podendo ser feita apenas mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário a partir de 2016.

Além da revisão da desoneração da folha de pagamento, a MP publicada nesta sexta-feira modifica regras tributárias relacionadas ao setor de bebidas frias e à isenção de tributos sobre bens e mercadorias importados para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 no Rio de Janeiro, sendo que sua íntegra pode ser solicitada pelo endereço contato@mouraeribeiro.adv.br.

Ministério das Comunicações declara 2 novas emissoras aptas a migrar para FM



“Com isso, já são 10 as emissoras declaradas aptas pelo Ministério das Comunicações a migrar para a faixa de frequência modulada (FM).”

Mediante despachos publicados no Diário Oficial da última terça-feira, dia 24, o Ministério das Comunicações declarou 2 novas emissoras aptas, técnica e juridicamente, a realizar a adaptação de suas outorgas em onda média para frequência modulada.

As emissoras objetos das publicações foram a Emissora Vale do Apodi Ltda., localizada em Apodi (RN), e a Rádio Planalto de Vilhena Ltda., de Vilhena (RO).

Com isso, já são 10 as emissoras declaradas aptas pelo Ministério das Comunicações a migrar para a faixa de frequência modulada (FM), vez que em agosto de 2014, durante a abertura da SET Expo, o então ministro Paulo Bernardo divulgou as primeiras 8, todas do Rio Grande do Norte.

Entretanto, até o momento, nenhuma emissora migrou para a faixa de FM, vez que a formalização das autorizações ainda depende do pagamento da diferença entre o valor da outorga em onda média e a de frequência modulada, consoante estipulado pelo Decreto nº 8.139.

A definição do valor que será devido pelas emissoras interessadas, aliás, continua sendo aguardada com grande ansiedade e, segundo fontes do Ministério das Comunicações, está aguardando parecer do Tribunal de Contas da União (TCU).

Os clientes de Moura e Ribeiro Advogados Associados contam com assessoria completa e especializada durante todo o procedimento de adaptação de outorga.

Autorizadas novas retransmissoras na Bahia e em Minas Gerais



Nesta semana, o Ministério das Comunicações autorizou 124 novas retransmissoras de televisão na Bahia e outras 16 em Minas Gerais, ainda como resultado das forças-tarefas realizadas nesses estados, respectivamente, em 2014 e 2013.

Na Bahia, onde foram apresentadas 681 solicitações para execução do Serviço de RTV, com as autorizações desta semana já são 400 as retransmissoras autorizadas, que possuem prazo máximo de 12 meses para entrar em operação.

Já em Minas Gerais, onde foram formalizadas 1.203 solicitações para execução do Serviço de RTV, o mutirão realizado pelo Ministério das Comunicações resultou em, até aqui, 639 novas retransmissoras.

Realizadas não só na Bahia e em Minas Gerais, mas com passagens também por Alagoas, Paraíba, Paraná, Pernambuco e Sergipe, as forças-tarefas organizadas pela Secretaria de Comunicação Eletrônica têm o propósito de regularizar as estações retransmissoras de televisão em funcionamento sem autorização, além de ampliar o acesso da população brasileira à programação transmitida pelo Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, do qual o Serviço de Retransmissão é ancilar, sempre de forma livre, aberta e gratuita.

O cronograma dos mutirões para este ano de 2015 ainda não foi divulgado pelo Ministério das Comunicações.

Emissoras não estão obrigadas a possuir registro perante o Crea

Atualmente, a atividade de engenharia é regulamentada pela Lei nº 5.194, que também disciplina o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), instância superior de fiscalização do exercício profissional da atividade, bem como os diversos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que são órgãos de fiscalização da profissão de engenharia em suas respectivas regiões.

Essa Lei nº 5.194 ainda exige que as empresas constituídas para executar obras ou serviços de engenharia necessitam, antes de iniciar suas atividades, efetuar registro no respectivo Conselho Regional, o que implica no pagamento de taxas e anuidades.

Da mesma forma, em outro artigo, resta consignado que “toda e qualquer firma ou organização” que tenha seção ligada ao exercício profissional da engenharia também necessita realizar o referido registro.

Daí, equivocadamente, alguns Conselhos Regionais têm notificado emissoras de radiodifusão para que estas procedam ao registro, vez que estariam em situação irregular “para prestação de serviços de Radiodifusão”.

Instados da ilegalidade, Moura e Ribeiro Advogados Associados preparou parecer sobre a questão para seus clientes, bem como respostas aos ofícios recebidos do Crea.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa edita instrução para facilitar fechamento de empresa

A Secretaria da Micro e Pequena Empresa, por meio do Departamento de Registro Empresarial e Integração editou Instrução Normativa na última quarta-feira, dia 25, disciplinando processo simplificado e integrado de baixa no âmbito do Registro Público de Empresas.

A edição da referida Instrução Normativa, de nº 30, vem atender ao disposto na Lei Complementar nº 147, que acabou com a exigência de comprovação da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas (principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem) para baixa na inscrição do CNPJ, do registro nas Juntas Comerciais e nos demais órgãos e entidades que se fizerem necessários, tornando menos burocrático o processo de fechamento de uma empresa.

Segundo a nova Instrução Normativa, que uniformiza o procedimento a ser observado pelas Juntas Comerciais, a solicitação de baixa deverá ser iniciada no aplicativo Registro e Licenciamento de Pessoas Jurídicas (RL-PJ), seguindo do registro do ato no órgão competente e, ao empós, da própria baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Também a Receita Federal implementou, no início do ano, um novo fluxo para a baixa do CPNJ, contemplando todas as pessoas jurídicas, independentemente do porte.

Nesse caso, para o deferimento da baixa, o Quadro Societário (QSA) deverá estar atualizado no cadastro do órgão, sob pena de ser necessário promover a atualização do QSA previamente e, só então, solicitar a baixa, sob pena de indeferimento.

“Daí, equivocadamente, alguns Conselhos Regionais têm notificado emissoras de radiodifusão para que estas procedam ao registro, vez que estariam em situação irregular ‘para prestação de serviços de Radiodifusão”

TSE mantém decisão que condenou emissora ao pagamento de multa por propaganda negativa

“Visto que extrapolou o caráter de crítica jornalística e demonstrou o objetivo de fomentar o sentimento de rejeição ao candidato, ultrapassando os limites estabelecidos pela legislação eleitoral.”



“Vedado às emissoras de rádio e televisão, a partir de 1º de julho do ano da eleição, veicular propaganda política em sua programação normal e noticiário.”

O ministro João Otávio de Noronha, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), negou provimento a recurso interposto por emissora de rádio que contestava multa aplicada pela prática de propaganda eleitoral negativa, mantendo a condenação ao equivalente a 20.000 UFIRs, ou seja, R\$ 21.282,00.

Segundo os autos, em programas irradiados no mês de agosto de 2012, o apresentador, que era deputado estadual e apoiava um candidato de seu partido nas eleições para prefeito de São João de Meriti (RJ), teceu comentários de que o então prefeito, candidato à reeleição, “não possuiria a aptidão necessária para continuar ocupando o cargo eletivo em disputa”, afirmando, dentre outras, que “o povo não aguenta mais essa situação. O povo quer mudança imediatamente”.

O TRE/RJ, então, concluiu que o programa transmitido pela emissora de rádio configurou propaganda eleitoral negativa, “visto que extrapolou o caráter de crítica jornalística e demonstrou o objetivo de fomentar o sentimento de rejeição ao candidato, ultrapassando os limites estabelecidos pela legislação eleitoral”.

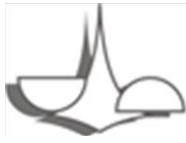
Confira-se trecho do acórdão lavrado pelo tribunal fluminense: “Observa-se que, nos comentários em destaque, logo após as reclamações feitas pela ouvinte, o radialista Pedro Augusto desacredita o que o então Prefeito de São João de Meriti e candidato à reeleição estaria ‘dizendo por aí’ e desqualifica sua atuação como administrador do municípios (‘é merda atrás de merda!’), para então afirmar que o povo estaria farto dessa situação e desejava uma mudança imediata, finalizando com a música na qual se afirma que ele seria um prefeito ausente”.

Para o ministro do TSE, “não se trata, portanto, de simples crítica jornalística, esta sim agasalhada pelo direito à livre manifestação, mas de verdadeira propaganda eleitoral negativa, incompatível com a imparcialidade e a impessoalidade que são exigidas das emissoras de rádio e televisão”.

Prossegue a decisão informando que, inclusive, é irrelevante que o nome do candidato à reeleição não tenha sido mencionado, “uma vez que, em pleno período eleitoral, os eleitores de São João de Meriti com certeza saberiam dizer qual dos candidatos era o prefeito do município naquele momento”.

Abordando a alegação de que a parte final do inciso III do artigo 45 da Lei nº 9.504 (Lei das Eleições) teve sua eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento da ADI 4.451/DF, o ministro João Otávio de Noronha destacou que, “consoante consignado pelo TRE/RJ, o juízo monocrático fundamentou sua decisão com base na primeira parte do mencionado inciso, o qual não teve sua eficácia alterada pela referida decisão”.

Nesse sentido, esclareceu o magistrado que “a eficácia da primeira parte do inciso III do artigo 45 da Lei 9.504/97 não foi afetada pela decisão liminar proferida pelo STF na ADI 4.451, por meio da qual foram suspensos os efeitos do inciso II e da segunda parte do inciso III do artigo em questão”, sendo “vedado às emissoras de rádio e televisão, a partir de 1º de julho do ano da eleição, veicular propaganda política em sua programação normal e noticiário”.



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Moura e Ribeiro Advogados Associados, sediado em Brasília – DF, tem sua área de Radiodifusão coordenada pelo sócio Rodolfo Machado Moura, que durante 13 anos prestou serviços à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, possuindo larga experiência não só na área jurídica, mas também na legislativa e regulatória.

Em comemoração ao seu 10º aniversário, Moura e Ribeiro Advogados Associados lançou Boletim Informativo temático da Radiodifusão, já em sua 75ª edição, destacando os principais fatos ocorridos na semana, seja no âmbito do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Vários são os serviços que habitualmente prestamos às emissoras de radiodifusão, dos quais destacamos:

- Assessoria e consultoria jurídica permanente pertinente aos serviços de radiodifusão, incluindo seus aspectos regulatório, técnico, cível, penal, eleitoral, fiscal, tributário e trabalhista, incluindo:
 - Levantamento da situação jurídica e técnica das emissoras junto ao Ministério das Comunicações, para confronto com a situação real, incluindo questões técnicas e societárias;
 - Verificação e classificação dos procedimentos em trâmite perante os órgãos públicos sediados em Brasília;
- Assessoria e consultoria jurídica de procedimentos de interesse da emissora, junto aos Poderes Executivo e Legislativo;
- Elaboração e disponibilização de modelos de ofícios e declarações;
- Assessoria na elaboração de defesas administrativas;
- Protocolo e acompanhamento de processos junto aos órgãos públicos em Brasília;
- Envio de atos do D.O.U.;
- Envio de análise de inovações normativas, estudos e pareceres relativos aos serviços de radiodifusão;
- Encaminhamento de informativo legislativo e jurídico;
- Informe sobre os prazos de renovação de outorga e assessoria em sua formalização e trâmite perante o Ministério das Comunicações, Presidência da República e Congresso Nacional.

Dentre diversos outros que podem ser ajustados às necessidades específicas das emissoras, pois o nosso propósito é oferecer os serviços adequados aos anseios dos radiodifusores, com a qualidade almejada.

Para maiores informações ou para conhecer outros serviços prestados pelo Moura e Ribeiro Advogados Associados, entre em contato pelo telefone (61) 3703.5558 ou pelo e-mail contato@mouraeribeiro.adv.br.